

NOTA INFORMATIVA Nº 3/GGF/2012

ASSUNTO: Suspensão dos pagamentos de subsídios de férias e de natal em 2012 (artigo 21º da Lei 64-B/2011, de 30.12)

Face às dúvidas que têm sido colocadas sobre a nota do ponto 2 do Ofício Circular n.º 2/GGF/2012, esclarece-se que:

1. O pessoal que foi desligado do serviço em dezembro de 2011 (por efeitos de aposentação comunicada em novembro* ou por cessação de contrato durante o mês de dezembro) não fica abrangido por este artigo, pelo que tem direito ao subsídio de férias relativo ao período em que exerceu funções em 2011.
2. Quanto ao pessoal que ficou desligado do serviço em 1 de janeiro de 2012, ou em data posterior, o mesmo fica abrangido pela suspensão do pagamento dos subsídios de férias e natal, nos termos do artigo 21º da Lei do OE.

3. Mais se esclarece que o artigo 21º da lei do OE refere-se apenas ao subsídio de férias e natal, pelo que continua a ser devido o pagamento dos dias de férias não gozados nos termos do artigo 180º do RCTFP.

O Diretor Geral

Edmundo Gomes

* A data a considerar para passar à situação de desligado do serviço por efeitos de aposentação é o dia 1 do mês seguinte ao da comunicação da CGA (artigos 99º e 100º do Estatuto de Aposentação).
(Ver ofício-circular nº 12 /GGF/2007, de 26 de setembro)